



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

APROVADO
EM 20/11/2023

AUTÓGRAFO
Nº 1008/2023

PROJETO DE LEI 049/2023
DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 472 DATA: 18/10/23
ENCARREGADO: Elisandro

**Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.**
ENTRADA 06/11/23
DEVOLUÇÃO 20-11-23

**Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural**
Entrada 06/11/23
Devolução 20-11-23

**Institui o programa controle de
simulídeos (mosquito
borrachudo), neste município.**

Art. 1º- Fica instituído no Município de Ibiraiaras/RS o programa PROGRAMA CONTROLE DE SIMULÍDEOS (MOSQUITO BORRACHUDO) que se destina ao controle da infestação do mosquito, questão ambiental e de saúde pública nos cursos d'água do município.

Art. 2º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir larvicida biológico BTI (*Bacillus thuringiensis var. Israelenses*), bem como estabelecer parcerias com as comunidades do interior do município.

Art. 3º- Este Programa permite a parceria entre as Comunidades e o Município de Ibiraiaras, permitindo então que cada ente envolvido responsabilize pela aquisição e pagamento referente a 50% do volume utilizado.

Art. 4º- A Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Secretária de Saúde (através do setor de Vigilância Ambiental) e a EMATER realizarão o trabalho anualmente.

Parágrafo único: Estas promoverão a elaboração de estudos prévios, com indicação dos locais e análise dos trabalhos a serem executados. Cabe a estes ainda as orientações técnicas em forma de reuniões e outras atividades, deverão conduzir junto aos moradores a limpeza e realizar a medição da vazão de água dos riachos e demais providências para que o controle tenha o máximo de eficiência.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Art. 5º- Fica o Poder Executivo por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, mediante convênio, com empresas privadas, Universidades, Poder Judiciário, ONGs em participar do desenvolvimento desse projeto.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei terão origem em dotações orçamentárias próprias e/ou de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º- O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por decreto a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O município de Ibiraiaras conta com diversos cursos de água, tanto urbanos quanto rurais, e estes por anos mantiveram o desenvolvimento do município.

Os mosquitos Simulídeos (borrachudos) geram extremo desconforto à população e aos animais, interferindo nas atividades e na qualidade de vida. O controle da infestação do mosquito é, portanto, uma questão ambiental e de saúde pública.

Parceria entre o setor público e grupo de moradores faz com que o programa logre êxito, visto que a união de esforços vem a somar na melhoria da qualidade de vida dos moradores.

O programa se destinará as Comunidades onde os moradores manifestarem interesse, junto ao Setor de Vigilância Ambiental deste município, e se comprometerem com a execução de acordo com os critérios pelos entes preestabelecidos.

Através do controle destes insetos objetivamos o maior conforto aos cidadãos e animais que residem neste município, bem como proporcionando momentos de lazer a comunidade em geral e a preocupação com a melhoria do ecossistema ecologicamente equilibrado.

Ibiraiaras, 17 de outubro de 2023.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 049/2023 de autoria do Poder Executivo – Intituiu o programa controle de simulídeos (mosquito borrachudo), neste Município.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa intituir o programa controle de simulídeos (mosquito borrachudo), neste Município.

PARECER:

A iniciativa legislativa do presente projeto de lei foi devidamente observada, estando de acordo com o disposto nos incisos III e X do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras.

Conforme exposição de motivos anexa ao projeto, os mosquitos simulídeos geram grande desconforto à população e aos animais, sendo o controle da infestação do mosquito uma questão ambiental de saúde pública, sendo que através da aprovação do presente projeto de lei, será possível ao Município firmar parcerias com os setores privados, visando a união de esforços para o controle deste problema.

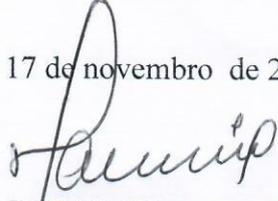
O projeto prevê que as parcerias a serem feitas com os setores privados, cada entre envolvido se responsabilize pelo pagamento de 50% do volume de larvicida biológico BTI a ser utilizado. Também prevê que as despesas decorrentes da execução do projeto, na parte de responsabilidade do Município tem origem em dotações orçamentárias próprias e/ou recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Quanto ao conteúdo normativo, este está adequado à realidade exposta.

Sendo assim, essa assessoria jurídica opina pela consideração de viabilidade do projeto de lei 049/2023, cabendo a apreciação do mérito da matéria os nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 17 de novembro de 2023.

a).


MÁRCIA CATAPAN POMATTI
OAB/RS 31.482
Assessora Jurídica